



## DELIBERAÇÃO Nº 53 – 2018/2019

Considerando os critérios estabelecidos pela Diretoria do JCRGS, ouvidos os proprietários e profissionais do turfe em reunião específica;

Considerando o número de animais atualmente alojados na Vila Hípica do JCRGS e os treinadores por eles responsáveis;

Considerando as manifestações contrárias formalmente apresentadas após a publicação da Deliberação nº 048-2018/2019;

Resolve a Diretoria do JCRGS que:

Art. 1º. Os novos grupos de cocheira serão distribuídos da forma abaixo descrita:

Grupo 01 – Trânsito e Quarentena

Grupo 02 – C.Oliveira

Grupo 03 – C.A.Moura

Grupo 04 – A.F.Chaves

Grupo 05 – H.Pires

Grupo 06 – N.Pires

Grupo 07 – G.Fernandes e R.Fernandes

Grupo 08 – J.A.Rodrigues

Grupo 09 – L.Arias

Grupo 10 – M.B.Santos

Grupo 11 – L.Arias

Grupo 12 – N.Canut

Grupo 13 – H.P.Machado

Grupo 14 – F.Vieira

Grupo 15 – S.Rodrigues

Grupo 16 – A.S.Garcia

Grupo 17 – M.Duarte e A.C.Silveira

Grupo 18 – C.Dutra e F.Souza

Grupo 19 – W.Almeida Jr. e O.D.Serrão

Grupo 20 – L.E.Ferraz e A.Garcia

Grupo 21 – F.Silva e A. Soares

Grupo 22 – A.C.Santana e Trânsito



Art. 2º. A concessão de uso será formalizada através de comodato ou termo de utilização precária de espaço.

Art. 3º. Os boxes não ocupados poderão ser requisitados pelo JCRGS para o alojamento de animais de treinador diverso do que terá a concessão de uso.

Art. 4º. Os treinadores serão responsáveis pelo pagamento da taxa por box ocupado em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do prêmio do primeiro colocado em provas de dois anos.

§ 1º. Os treinadores também serão responsáveis pelo pagamento da luz consumida, sendo que nos grupos compartilhados a divisão será pela metade.

§ 2º. No caso de autorização de uso de cocheira por terceiro (outro treinador) será paga pelo ocupante taxa de luz no valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) que será repassada integralmente para o treinador que detiver a concessão de uso do grupo de cocheiras.

§ 3º. No caso de autorização de uso de box não ocupado será feita vistoria antes e depois da ocupação pelo JCRGS conforme detalhado no Regulamento da Vila Hípica, sendo eventuais reparos de responsabilidade do terceiro autorizado a utilizar temporariamente o box.

Art. 5º. O JCRGS divulgará semanalmente no seu site oficial o mapa de ocupação da Vila Hípica, inclusive de forma virtual no período anterior a transferência.

Art. 6º. A distribuição prevista no art. 1º está condicionada a regularidade do registro do treinador na Comissão de Corridas e a ausência de débitos em relação ao JCRGS.

Art. 7º. A presente deliberação entrará em vigência na data da sua assinatura.

Porto Alegre, 26 de março de 2019.

José Vecchio Filho  
Presidente

Flávio Obino Filho  
Presidente da Comissão de Corridas

Jorge Green  
Diretor da Vila Hípica